II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2017/1016 DA COMISSÃO

de 14 de junho de 2017

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos limites máximos de resíduos de benzovindiflupir, clorantraniliprol, deltametrina, etofumesato, haloxifope, vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VC1, vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VX1, oxatiapiprolina, pentiopirade, piraclostrobina, espirotetramato, óleo de girassol, tolclofos-metilo e trinexapace no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o benzovindiflupir, a deltametrina, o etofumesato, o haloxifope, a piraclostrobina, o tolclofos-metilo e o trinexapace. No anexo III, parte A, do referido regulamento foram fixados LMR para o clorantraniliprol, o pentiopirade e o espirotetramato. No que se refere ao vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VC1, ao vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VX1, à oxatiapiprolina e ao óleo de girassol não foram fixados LMR específicos, nem se incluíram estas substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).

(2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa deltametrina em aipos, funchos e ruibarbos, foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.

(3) No que se refere ao haloxifope, foi apresentado um pedido semelhante para salsa-de-raiz-grossa e alhos-franceses. No que se refere ao pentiopirade, foi apresentado um pedido semelhante para damascos, pêssegos, cevada e aveia. No que se refere à piraclostrobina, foi apresentado um pedido semelhante para aipos-rábanos, espinafres, acelgas, endívias, feijões e ervilhas com vagem, ervilhas sem vagem, aipos e funchos. No que diz respeito ao espirotetramato, foi introduzido um pedido semelhante para romãs, «outras raízes e tubérculos» e raízes de chicória. No que se refere ao tolclofos-metilo, foi apresentado um pedido semelhante para as batatas.

(4) Nos termos do artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi apresentado um pedido no que se refere ao benzovindiflupir utilizado em frutos de pomóideas, uvas para vinho, batatas, «raízes e tubérculos tropicais», tupinambos, solanáceas, cucurbitáceas, leguminosas secas, sementes de linho, sementes de papoila, sementes de colza, sementes de mostarda, sementes de algodão, sementes de gergelim-bastardo, cevada, milho, aveia, centeio, trigo, gengibre e curcuma, e presente no fígado de ruminantes, bem como no que se refere ao trinexapace utilizado em sementes de papoila. Os requerentes alegam que as utilizações autorizadas das referidas

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

substâncias nessas culturas na América do Norte e na Austrália se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

(5) Em conformidade com o artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), de 27 de junho de 2016, o Reino Unido informou a Comissão de que autorizou a colocação no mercado de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa clorantraniliprol a utilizar em lúpulo, devido a um surto inesperado de certas espécies de lepidópteros. Essa autorização afigurava-se uma medida necessária porque o surto das espécies de lepidópteros não podia ser combatido por quaisquer outros meios razoáveis. O Reino Unido notificou igualmente a autorização aos restantes Estados-Membros, à Comissão e à Autoridade, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, com vista à fixação de um LMR temporário para o lúpulo.

(6) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(7) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ([2]). Estes pareceres foram enviados aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(8) No seu parecer fundamentado sobre o benzovindiflupir, a Autoridade concluiu que, no que se refere à sua utilização em cucurbitáceas de pele não comestível, os dados apresentados não eram suficientes para estabelecer novos LMR. Os LMR em vigor devem, portanto, manter-se inalterados.

(9) No que respeita à utilização de clorantraniliprol em lúpulo, a Autoridade propôs três LMR diferentes para esse produto, a considerar pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, o LMR para este produto deve ser estabelecido no anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em 10 mg/kg, valor que se obtém aplicando um fator de redução de 3 aos resultados dos ensaios de resíduos, considerando que estes se basearam num número de aplicações e numa taxa de aplicação demasiado elevados. Este LMR deve ser fixado por um período temporário até 31 de dezembro de 2020.

(10) No que se refere aos demais pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

([1]) Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

([2]) Os relatórios científicos da EFTA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Reasoned opinion on the setting of import tolerances for benzovindiflupyr in various plant and animal origin commodities (Parecer fundamentado sobre a fixação de tolerâncias de importação para o benzovindiflupir em vários produtos de origem vegetal e animal). *EFSA Journal* 2016;14(12):4644 [30 pp.].
Reasoned opinion on the setting of a temporary maximum residue level for chlorantraniliprole in hops (Parecer fundamentado sobre a fixação de um limite máximo de resíduos temporário para o clorantraniliprol em lúpulo). *EFSA Journal* 2016;14(11):4638 [16 pp.].
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for deltamethrin in celery, Florence fennel and rhubarb (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a deltametrina em aipos, funchos e ruibarbos). *EFSA Journal* 2017;15(1):4683 [24 pp.].
Reasoned opinion on the modification of MRLs for haloxyfop-P in parsley root and leek (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR existentes para o haloxifope-P em salsa-de-raiz-grossa e alhos-franceses). *EFSA Journal* 2016;14(10):4608 [13 pp.].
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for penthiopyrad in stone fruits and cereals (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o pentiopirade em frutos de prunóideas e cereais). *EFSA Journal* 2016;14(12):4648 [19 pp.].
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for pyraclostrobin in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a piraclostrobina em várias culturas). *EFSA Journal* 2017;15(1):4686 [22 pp.].
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for tolclofos-methyl in potatoes (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o tolclofos-metilo em batatas). *EFSA Journal* 2017;15(2):4730 [25 pp.].
Reasoned opinion on the setting of import tolerance for trinexapac in poppy seed (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para o trinexapace em sementes de papoila). *EFSA Journal* 2016;14(11):4636 [15 pp.].
Reasoned opinion on the setting of maximum residue levels for spirotetramat in pomegranates and various vegetables (Parecer fundamentado sobre a fixação de limites máximos de resíduos para o espirotetramato em romãs e diversos produtos hortícolas). *EFSA Journal* 2017;15(1):4684. [22 pp.].

(11) Para o etofumesato, o vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VC1, o vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VX1, e a oxatiapiprolina, a Autoridade apresentou conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas destas substâncias ativas ([1]).

(12) Relativamente ao etofumesato, a Autoridade recomendou a fixação de LMR para beterrabas, beterrabas-sacarinas e acelgas. Relativamente ao vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VC1, e ao vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VX1, recomendou a inclusão destas substâncias no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Relativamente à oxatiapiprolina, recomendou a fixação de LMR para uvas de mesa, batatas, tomates, beringelas, cucurbitáceas de pele comestível, melões, alfaces e folhas de videira. Em conformidade com as diretrizes da União em vigor sobre a extrapolação de LMR, é apropriado fixar o LMR aplicável às uvas de mesa também para as uvas para vinho.

(13) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia quanto aos limites de determinação adequados. Relativamente à oxatiapiprolina, esses laboratórios concluíram que, para determinados produtos, a evolução técnica exige a fixação de limites de determinação específicos.

(14) O óleo de girassol foi aprovado como substância de base pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1978 da Comissão ([2]). A Comissão considera que a inclusão da referida substância no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é adequada.

(15) Com base nos pareceres fundamentados e nas conclusões da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(16) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(17) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance ethofumesate* (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa etofumesato). *EFSA Journal* 2016;14(1):4374 [141 pp.].
Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance Mild Pepino mosaic virus isolate VC1 (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VC1). *EFSA Journal* 2016;14(12):4651 [23 pp.].
Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance Mild Pepino mosaic virus isolate VX1 (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VC1). *EFSA Journal* 2016;14(12):4650 [22 pp.].
Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance oxathiapiprolin (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa oxatiapiprolina). *EFSA Journal* 2016;14(7):4504 [89 pp.].

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2016/1978 da Comissão, de 11 de novembro de 2016, que aprova a substância de base óleo de girassol, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 305 de 12.11.2016, p. 23).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de junho de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) As colunas relativas às substâncias benzovindiflupir, deltametrina, etofumesato, haloxifope, piraclostrobina, tolclofos-metilo e trinexapace passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Benzovindiflupir	Deltametrina (cis-deltametrina) (L)	Etofumesato (soma do etofumesato, do 2-ceto-etofumesato e do 2-ceto-etofumesato de anel aberto e seu conjugado, expressa em etofumesato)	Haloxifope [soma do haloxifope, respetivos ésteres, sais e conjugados, expressa em haloxifope (soma dos isómeros R e S em qualquer proporção)] (L) (R)	Piraclostrobina (L)	Tolclofos-metilo (L)	Trinexapace [soma de trinexapace (ácido) e seus sais, expressa em trinexapace]
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**			0,03 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0110000	**Citrinos**	0,01 (*)	0,04					
0110010	Toranjas		(+)			1		
0110020	Laranjas		(+)			2		
0110030	Limões		(+)			1		
0110040	Limas		(+)			1		
0110050	Tangerinas		(+)			1		
0110990	Outros					1		
0120000	**Frutos de casca rija**	0,01 (*)	0,02 (*)					
0120010	Amêndoas		(+)			0,02 (*)		
0120020	Castanhas-do-brasil		(+)			0,02 (*)		
0120030	Castanhas-de-caju		(+)			0,02 (*)		
0120040	Castanhas		(+)			0,02 (*)		
0120050	Cocos		(+)			0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0120060	Avelãs		(+)			0,02 (*)		
0120070	Nozes-de-macadâmia		(+)			0,02 (*)		
0120080	Nozes-pecãs		(+)			0,02 (*)		
0120090	Pinhões		(+)			0,02 (*)		
0120100	Pistácios		(+)			1		
0120110	Nozes comuns		(+)			0,02 (*)		
0120990	Outros					0,02 (*)		
0130000	**Frutos de pomóideas**	**0,2**				0,5		
0130010	Maçãs		0,2 (+)					
0130020	Peras		0,1 (+)					
0130030	Marmelos		0,1 (+)					
0130040	Nêsperas		0,1 (+)					
0130050	Nêsperas-do-japão		0,1 (+)					
0130990	Outros		0,1					
0140000	**Frutos de prunóideas**	0,01 (*)						
0140010	Damascos		0,15 (+)			1		
0140020	Cerejas (doces)		0,1 (+)			3		
0140030	Pêssegos		0,15 (+)			0,3		
0140040	Ameixas		0,07 (+)			0,8		
0140990	Outros		0,01 (*)			0,02 (*)		
0150000	**Bagas e frutos pequenos**							
0151000	a) *uvas*		0,2					
0151010	Uvas de mesa	0,01 (*)	(+)			1 (+)		
0151020	Uvas para vinho	**1**	(+)			2		
0152000	b) *morangos*	0,01 (*)	0,2 (+)			1,5		
0153000	c) *frutos de tutor*	0,01 (*)	0,1					
0153010	Amoras silvestres		(+)			3		
0153020	Bagas de *Rubus caesius*		(+)			2		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		(+)			3		
0153990	Outros					2		
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*	0,01 (*)	0,6					
0154010	Mirtilos		(+)			4		
0154020	Airelas		(+)			3		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		(+)			3		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		(+)			3		
0154050	Bagas de roseira-brava		(+)			3		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		(+)			3		
0154070	Azarolas		(+)			3		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		(+)			3		
0154990	Outros					3		
0160000	**Frutos diversos de**	0,01 (*)						
0161000	a) *pele comestível*					0,02 (*)		
0161010	Tâmaras		0,01 (*)					
0161020	Figos		0,01 (*)					
0161030	Azeitonas de mesa		1 (+)					
0161040	Cunquatos		0,01 (*)					
0161050	Carambolas		0,01 (*)					
0161060	Dióspiros/caquis		0,01 (*)					
0161070	Jamelões		0,01 (*)					
0161990	Outros		0,01 (*)					
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*					0,02 (*)		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		0,15 (+)					
0162020	Líchias		0,01 (*)					
0162030	Maracujás		0,01 (*)					
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		0,01 (*)					
0162050	Cainitos		0,01 (*)					
0162060	Caquis americanos		0,01 (*)					
0162990	Outros		0,01 (*)					
0163000	c) *pele não comestível, grandes*		0,01 (*)					
0163010	Abacates					0,02 (*)		
0163020	Bananas					0,02 (*)		
0163030	Mangas					0,05		
0163040	Papaias					0,07		
0163050	Romãs					0,02 (*)		
0163060	Anonas					0,02 (*)		
0163070	Goiabas					0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0163080	Ananases					0,02 (*)		
0163090	Fruta-pão					0,02 (*)		
0163100	Duriangos					0,02 (*)		
0163110	Corações-da-índia					0,02 (*)		
0163990	Outros					0,02 (*)		
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**							
0210000	**Raízes e tubérculos**							0,01 (*)
0211000	a) *batatas*	**0,02**	0,3 (+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	**0,2**	
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*	**0,02**	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	
0212010	Mandiocas							
0212020	Batatas-doces							
0212030	Inhames							
0212040	Ararutas							
0212990	Outros							
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*		0,02 (*)					
0213010	Beterrabas	0,01 (*)	(+)	**0,2**	0,01 (*)	0,1	0,01 (*)	
0213020	Cenouras	0,01 (*)	(+)	0,03 (*)	0,09 (+)	0,5	0,01 (*)	
0213030	Aipos-rábanos	0,01 (*)	(+)	0,03 (*)	0,01 (*)	**0,5**	0,01 (*)	
0213040	Rábanos-rústicos	0,01 (*)	(+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,3	0,01 (*)	
0213050	Tupinambos	**0,02**	(+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,06	0,01 (*)	
0213060	Pastinagas	0,01 (*)	(+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,3	0,01 (*)	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,01 (*)	(+)	0,03 (*)	**0,09**	0,1	0,01 (*)	
0213080	Rabanetes	0,01 (*)	(+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,5	0,1 (+)	
0213090	Salsifis	0,01 (*)	(+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,1	0,01 (*)	
0213100	Rutabagas	0,01 (*)	(+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,09	0,01 (*)	
0213110	Nabos	0,01 (*)	(+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,09	0,01 (*)	
0213990	Outros	0,01 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	
0220000	**Bolbos**	0,01 (*)		0,03 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos		0,06 (+)		0,01 (*)	0,3		
0220020	Cebolas		0,06 (+)		0,2 (+)	1,5		
0220030	Chalotas		0,06 (+)		0,01 (*)	0,3		
0220040	Cebolinhas		0,3 (+)		0,01 (*)	1,5		
0220990	Outros		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0230000	**Frutos de hortícolas**			0,03 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0231000	a) *solanáceas*							
0231010	Tomates	**0,7**	0,07 (+)			0,3		
0231020	Pimentos	**1**	0,2 (+)			0,5		
0231030	Beringelas	**0,7**	0,4 (+)			0,3		
0231040	Quiabos	**1**	0,01 (*)			0,02 (*)		
0231990	Outros	**1**	0,01 (*)			0,02 (*)		
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*	**0,08**	0,2			0,5		
0232010	Pepinos		(+)					
0232020	Cornichões		(+)					
0232030	Aboborinhas		(+)					
0232990	Outros							
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*	0,01 (*)				0,5		
0233010	Melões		0,02 (*) (+)					
0233020	Abóboras		0,2 (+)					
0233030	Melancias		0,02 (*) (+)					
0233990	Outros		0,02 (*)					
0234000	d) *milho-doce*	0,01 (*)	0,02 (*) (+)			0,02 (*)		
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*	0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)		
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	0,01 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0241000	a) *couves de inflorescência*		0,1			0,1		
0241010	Brócolos		(+)				(+)	
0241020	Couves-flor		(+)				(+)	
0241990	Outros							
0242000	b) *couves de cabeça*							
0242010	Couves-de-bruxelas		0,01 (*) (+)			0,3	(+)	
0242020	Couves-de-repolho		0,1 (+)			0,2	(+)	
0242990	Outros		0,01 (*)			0,02 (*)		
0243000	c) *couves de folha*					1,5		
0243010	Couves-chinesas		0,2 (+)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0243020	Couves-galegas		0,01 (*) (+)					
0243990	Outros		0,01 (*)					
0244000	d) *couves-rábano*		0,01 (*) (+)			0,02 (*)		
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**							
0251000	a) *alfaces e outras saladas*	0,01 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)		(+)	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro		2 (+)			10	0,9	
0251020	Alfaces		0,5 (+)			2	2	
0251030	Escarolas		0,1 (+)			0,4	0,9	
0251040	Mastruços e outros rebentos		2 (+)			10	0,9	
0251050	Agriões-de-sequeiro		2 (+)			10	0,9	
0251060	Rúculas/erucas		2 (+)			10	0,9	
0251070	Mostarda-castanha		2 (+)			10	0,9	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		2 (+)			10	0,9	
0251990	Outros		0,01 (*)			10	0,9	
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres		(+)	0,1 (*) (+)		**0,6**		
0252020	Beldroegas		(+)	0,03 (*)		0,02 (*)		
0252030	Acelgas		(+)	**0,3**		1,5		
0252990	Outros			0,03 (*)		0,02 (*)		
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	0,01 (*)	2 (+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) *agriões-de-água*	0,01 (*)	2 (+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) *endívias*	0,01 (*)	0,02 (*) (+)	0,03 (*) (+)	0,01 (*)	**0,09**	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*	0,02 (*)	2		0,02 (*)	2	0,02 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios		(+)	0,05 (*)				
0256020	Cebolinhos		(+)	0,05 (*)				
0256030	Folhas de aipo		(+)	0,05 (*)				
0256040	Salsa		(+)	1,5 (+)				
0256050	Salva		(+)	1,5 (+)				
0256060	Alecrim		(+)	1,5 (+)				
0256070	Tomilho		(+)	1,5 (+)				
0256080	Manjericão e flores comestíveis		(+)	1 (+)				
0256090	Louro		(+)	0,05 (*)				
0256100	Estragão		(+)	0,05 (*)				
0256990	Outros			0,05 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0260000	**Leguminosas frescas**	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		(+)	0,1 (*) (+)		**0,6**		
0260020	Feijões (sem vagem)		(+)	0,03 (*)		0,02 (*)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		(+)	0,1 (*) (+)		**0,6**		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		(+)	0,03 (*)		**0,15**		
0260050	Lentilhas		(+)	0,03 (*)		0,02 (*)		
0260990	Outros			0,03 (*)		0,02 (*)		
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	0,01 (*)		0,03 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos		0,01 (*) (+)		0,01 (*)	0,02 (*)		
0270020	Cardos		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)		
0270030	Aipos		**0,3**		0,01 (*)	**1,5**		
0270040	Funchos		**0,3**		0,01 (*)	**1,5**		
0270050	Alcachofras		0,2 (+)		0,01 (*)	2		
0270060	Alhos-franceses		0,3 (+)		**0,09**	0,7		
0270070	Ruibarbos		**0,3**		0,01 (*)	0,02 (*)		
0270080	Rebentos de bambu		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)		
0270090	Palmitos		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)		
0270990	Outros		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)		
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		0,05 (+)					
0280020	Cogumelos silvestres		0,01 (*)					
0280990	Musgos e líquenes		0,01 (*)					
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**						0,01 (*)	
0300010	Feijões	**0,2**	0,6 (+)	0,03 (*)	0,15 (+)	0,3		10 (+)
0300020	Lentilhas	**0,2**	1 (+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,5		0,02 (*)
0300030	Ervilhas	**0,08**	1 (+)	0,1 (*) (+)	0,15 (+)	0,3		0,02 (*)
0300040	Tremoços	**0,2**	1 (+)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05		0,02 (*)
0300990	Outros	**0,2**	0,02 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,3		0,02 (*)
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**			0,03 (*)			0,01 (*)	
0401000	**Sementes de oleaginosas**							
0401010	Sementes de linho	**0,15**	0,02 (*) (+)		0,01 (*)	0,2		0,01 (*)
0401020	Amendoins	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,04		0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	**0,15**	0,2 (+)		0,01 (*)	0,2		**7**
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,02 (*) (+)		0,01 (*)	0,2		0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)	0,05 (*) (+)		0,4 (+)	0,3		0,01 (*)
0401060	Sementes de colza	**0,15**	0,07 (*) (+)		0,2 (+)	0,2		2
0401070	Sementes de soja	0,04	0,02 (*)		0,5	0,05		0,01 (*)
0401080	Sementes de mostarda	**0,15**	0,07 (*) (+)		0,01 (*)	0,2		0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão	**0,15**	0,02 (*) (+)		0,01 (*)	0,3		0,01 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	0,02 (*) (+)		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	0,02 (*) (+)		0,01 (*)	0,2		0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	0,2 (+)		0,01 (*)	0,2		0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	**0,15**	0,07 (*) (+)		0,01 (*)	0,2		0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	0,2 (+)		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	0,2 (+)		0,01 (*)	0,2		0,01 (*)
0401990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		0,6 (+)					
0402020	Amêndoas de palmeiras		0,02 (*)					
0402030	Frutos de palmeiras		0,02 (*)					
0402040	Frutos da mafumeira		0,02 (*)					
0402990	Outros		0,02 (*)					
0500000	**CEREAIS**			0,03 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0500010	Cevada	**1,5**	2 (+)			1		3
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	2 (+)			0,02 (*)		0,02 (*)
0500030	Milho	**0,02**	2 (+)			0,02 (*)		0,02 (*)
0500040	Milho-painço	0,01 (*)	2 (+)			0,02 (*)		0,02 (*)
0500050	Aveia	**1,5**	2 (+)			1		3
0500060	Arroz	0,01 (*)	1 (+)			0,02 (*)		0,02 (*)
0500070	Centeio	**0,1**	2 (+)			0,2		0,5
0500080	Sorgo	0,01 (*)	2 (+)			0,5		0,02 (*)
0500090	Trigo	**0,1**	1 (+)			0,2		3
0500990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,05 (*)			0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	**Chás**		5 (+)	0,1 (*)		0,1 (*)		
0620000	**Grãos de café**		0,1 (*)	0,1 (*)		0,3 (+)		
0630000	**Infusões de plantas de**					0,1 (*)		
0631000	a) *flores*		15	15 (+)				
0631010	Camomila		(+)					
0631020	Hibisco		(+)					
0631030	Rosa		(+)					
0631040	Jasmim		(+)					
0631050	Tília		(+)					
0631990	Outros							
0632000	b) *folhas e plantas*		15	15 (+)				
0632010	Morangueiro		(+)					
0632020	Rooibos		(+)					
0632030	Erva-mate		(+)					
0632990	Outros							
0633000	c) *raízes*		0,3	0,1 (*)				
0633010	Valeriana		(+)					
0633020	Ginseng		(+)					
0633990	Outros							
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*		0,1 (*)	0,1 (*)				
0640000	**Grãos de cacau**		0,1 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		
0650000	**Alfarrobas**		0,1 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		
0700000	**LÚPULOS**	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	15	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**							
0810000	**Especiarias — sementes**	0,05 (*)	0,1 (*)	0,6 (+)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis							
0810020	Cominho-preto							
0810030	Aipo							
0810040	Coentro							
0810050	Cominho							
0810060	Endro/Aneto							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0810070	Funcho							
0810080	Feno-grego (fenacho)							
0810090	Noz-moscada							
0810990	Outros							
0820000	**Especiarias — frutos**	0,05 (*)	15	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		(+)					
0820020	Pimenta-de-sichuan		(+)					
0820030	Alcaravia		(+)					
0820040	Cardamomo		(+)					
0820050	Bagas de zimbro		(+)					
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		(+)					
0820070	Baunilha		(+)					
0820080	Tamarindos		(+)					
0820990	Outros							
0830000	**Especiarias — casca**	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela							
0830990	Outros							
0840000	**Especiarias — raízes e rizomas**			0,1 (*)				
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,5 (+)		0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	**0,15**	0,5 (+)		0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	**0,15**	0,5 (+)		0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,5		0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	**Especiarias — botões/rebentos florais**	0,05 (*)	15	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho		(+)					
0850020	Alcaparra		(+)					
0850990	Outros							
0860000	**Especiarias — estigmas**	0,05 (*)	15	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		(+)					
0860990	Outros							
0870000	**Especiarias — arilos**	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis							
0870990	Outros							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**						0,01 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,01 (*)	0,02 (*) (+)	**0,2**	0,2 (+)	0,2		0,01 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	0,04	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,5
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)	0,04 (+)	0,1 (*) (+)	0,01 (*)	0,08		0,01 (*)
0900990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**							
1010000	**Tecidos de**			0,03 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	
1011000	a) *suínos*	0,01 (*)						
1011010	Músculo		0,03 (+)	(+)	0,01 (*) (+)			0,01 (*)
1011020	Tecido adiposo		0,5 (+)	(+)	0,01 (*) (+)			0,01 (*)
1011030	Fígado		0,03 (*) (+)	(+)	0,03 (+)			0,01 (*)
1011040	Rim		0,03 (*) (+)	(+)	0,06 (+)			0,05
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5 (+)		0,06			0,01 (*)
1011990	Outros		0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
1012000	b) *bovinos*							
1012010	Músculo	0,01 (*)	0,03 (+)	(+)	0,01 (*) (+)			0,01 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,02	0,5 (+)	(+)	0,01 (*) (+)			0,01 (*)
1012030	Fígado	**0,06**	0,03 (*) (+)	(+)	0,03 (+)			0,01 (*)
1012040	Rim	0,01 (*)	0,03 (*) (+)	(+)	0,07 (+)			0,05
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,5 (+)		0,07			0,01 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
1013000	c) *ovinos*							
1013010	Músculo	0,01 (*)	0,03 (+)	(+)	0,01 (*) (+)			0,01 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,02	0,5 (+)	(+)	0,01 (*) (+)			0,01 (*)
1013030	Fígado	**0,06**	0,03 (*) (+)	(+)	0,03 (+)			0,01 (*)
1013040	Rim	0,01 (*)	0,03 (*) (+)	(+)	0,07 (+)			0,05
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,5 (+)		0,07			0,01 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
1014000	d) *caprinos*							
1014010	Músculo	0,01 (*)	0,03 (+)	(+)	0,01 (*) (+)			0,01 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,02	0,5 (+)	(+)	0,01 (*) (+)			0,01 (*)
1014030	Fígado	**0,06**	0,03 (*) (+)	(+)	0,03 (+)			0,01 (*)
1014040	Rim	0,01 (*)	0,03 (*) (+)	(+)	0,07 (+)			0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,5 (+)		0,07			0,01 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
1015000	e) *equídeos*							
1015010	Músculo	0,01 (*)	0,03		0,01 (*)			0,01 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,02	0,5		0,01 (*)			0,01 (*)
1015030	Fígado	**0,06**	0,03 (*)		0,03			0,01 (*)
1015040	Rim	0,01 (*)	0,03 (*)		0,07			0,05
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,5		0,07			0,01 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
1016000	f) *aves de capoeira*	0,01 (*)						
1016010	Músculo		0,02 (*) (+)		0,01 (*) (+)			0,01 (*)
1016020	Tecido adiposo		0,1 (+)		0,015 (+)			0,01 (*)
1016030	Fígado		0,02 (*) (+)		0,03 (+)			0,05
1016040	Rim		0,02 (*) (+)		0,01 (*)			0,05
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,02 (*) (+)		0,03			0,05
1016990	Outros		0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*							
1017010	Músculo	0,01 (*)	0,03		0,01 (*)			0,01 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,02	0,5		0,01 (*)			0,01 (*)
1017030	Fígado	**0,06**	0,03 (*)		0,03			0,01 (*)
1017040	Rim	0,01 (*)	0,03 (*)		0,07			0,05
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)	0,5		0,07			0,01 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
1020000	**Leite**	0,01 (*)	0,05	0,03 (*)	0,015	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01
1020010	Vaca		(+)	(+)	(+)			
1020020	Ovelha		(+)	(+)	(+)			
1020030	Cabra		(+)	(+)	(+)			
1020040	Égua							
1020990	Outros							
1030000	**Ovos de aves**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,03 (*)	0,01 (*) (+)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		(+)					
1030020	Pata		(+)					
1030030	Gansa		(+)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1030040 1030990	Codorniz Outros		(+)					
1040000	**Mel e outros produtos apícolas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Benzovindiflupir

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Deltametrina (cis-deltametrina) (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110010 Toranjas

0110020 Laranjas

0110030 Limões

0110040 Limas

0110050 Tangerinas

0120010 Amêndoas

0120020 Castanhas-do-brasil

0120030 Castanhas-de-caju

0120040 Castanhas

0120050 Cocos

0120060 Avelãs

0120070 Nozes-de-macadâmia

0120080 Nozes-pecãs

0120090 Pinhões

0120100 Pistácios

0120110 Nozes comuns

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0130040 Nêsperas

0130050 Nêsperas-do-japão

0140010 Damascos

0140020 Cerejas (doces)

0140030 Pêssegos

0140040 Ameixas

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

0152000 b) morangos

0153010 Amoras-silvestres

0153020 Bagas de *Rubus caesius*

0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)

0154010 Mirtilos

0154020 Airelas

0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)

0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)

0154050 Bagas de roseira-brava

0154060 Amoras (brancas e pretas)

0154070 Azarolas

0154080 Bagas de sabugueiro-preto

0161030 Azeitonas de mesa

0162010 Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, aos ensaios de transformação e aos ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0211000 a) batatas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213010 Beterrabas

0213020 Cenouras

0213030	**Aipos-rábanos**
0213040	**Rábanos-rústicos**
0213050	**Tupinambos**
0213060	**Pastinagas**
0213070	**Salsa-de-raiz-grossa**
0213080	**Rabanetes**
0213090	**Salsifis**
0213100	**Rutabagas**
0213110	**Nabos**
0220010	**Alhos**
0220020	**Cebolas**
0220030	**Chalotas**
0220040	**Cebolinhas**
0231010	**Tomates**
0231020	**Pimentos**
0231030	**Beringelas**
0232010	**Pepinos**
0232020	**Cornichões**
0232030	**Aboborinhas**
0233010	**Melões**
0233020	**Abóboras**
0233030	**Melancias**
0234000	**d) milho-doce**
0241010	**Brócolos**
0241020	**Couves-flor**
0242010	**Couves-de-bruxelas**
0242020	**Couves-de-repolho**
0243010	**Couves-chinesas**
0243020	**Couves-galegas**
0244000	**d) couves-rábano**
0251010	**Alfaces-de-cordeiro**
0251020	**Alfaces**
0251030	**Escarolas**
0251040	**Mastruços e outros rebentos**

0251050 Agriões-de-sequeiro

0251060 Rúculas/erucas

0251070 Mostarda-castanha

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

0252010 Espinafres

0252020 Beldroegas

0252030 Acelgas

0253000 c) folhas de videira e espécies similares

0254000 d) agriões-de-água

0255000 e) endívias

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinhos

0256030 Folhas de aipo

0256040 Salsa

0256050 Salva

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjericão e flores comestíveis

0256090 Louro

0256100 Estragão

0260010 Feijões (com vagem)

0260020 Feijões (sem vagem)

0260030 Ervilhas (com vagem)

0260040 Ervilhas (sem vagem)

0260050 Lentilhas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270010 Espargos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270050 Alcachofras

0270060 Alhos-franceses

0280010 Cogumelos de cultura

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, às condições de armazenagem das amostras e aos ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300010 Feijões

0300020 Lentilhas

0300030 Ervilhas

0300040 Tremoços

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401010 Sementes de linho

0401030 Sementes de papoila/dormideira

0401040 Sementes de sésamo

0401050 Sementes de girassol

0401060 Sementes de colza

0401080 Sementes de mostarda

0401090 Sementes de algodão

0401100 Sementes de abóbora

0401110 Sementes de cártamo

0401120 Sementes de borragem

0401130 Sementes de gergelim-bastardo

0401140 Sementes de cânhamo

0401150 Sementes de rícino

0402010 Azeitonas para a produção de azeite

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, às condições de armazenagem das amostras e aos ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500010 Cevada

0500020 Trigo mourisco e outros pseudocereais

0500030 Milho

0500040 Milho-painço

0500050 Aveia

0500060 Arroz

0500070 Centeio

0500080 Sorgo

0500090 Trigo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0610000 Chás

0631010 Camomila

0631020 Hibisco

0631030 Rosa

0631040 Jasmim

0631050 Tília

0632010 Morangueiro

0632020 Rooibos

0632030 Erva-mate

0633010 Valeriana

0633020 Ginseng

0820010 Pimenta-da-jamaica

0820020 Pimenta-de-sichuan

0820030 Alcaravia

0820040 Cardamomo

0820050 Bagas de zimbro

0820060 Pimenta (preta, verde e branca)

0820070 Baunilha

0820080 Tamarindos

0840010 Alcaçuz

0840020 Gengibre

0840030 Açafrão-da-índia/curcuma

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0850010 Cravinho

0850020 Alcaparra

0860010 Açafrão

0900010 Beterraba-sacarina (raízes)

0900030 Raízes de chicória

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ao metabolismo nos animais de criação. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos, ao metabolismo nos animais de criação e a estudos relativos à alimentação animal. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

1016030 Fígado

1016040 Rim

1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

Etofumesato (soma do etofumesato, do 2-ceto-etofumesato e do 2-ceto-etofumesato de anel aberto e seu conjugado, expressa em etofumesato)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, ao metabolismo, aos ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0252010 Espinafres

0255000 e) endívias

0256040 Salsa

0256050 Salva

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjericão e flores comestíveis

0260010 Feijões (com vagem)

0260030 Ervilhas (com vagem)

0300030 Ervilhas

0631000 a) flores

0631010 Camomila

0631020 Hibisco

0631030 Rosa

0631040 Jasmim

0631050 Tília

0631990 Outros

0632000 b) folhas e plantas

0632010 Morangueiro

0632020 Rooibos

0632030 Erva-mate

0632990 Outros

0810000 Especiarias — sementes

0810010 Anis

0810020 Cominho-preto

0810030 Aipo

0810040 Coentro

0810050 Cominho

0810060 Endro/Aneto

0810070 Funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, ao metabolismo, aos ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900030 Raízes de chicória

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, ao metabolismo e aos ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

Haloxifope [soma do haloxifope, respetivos ésteres, sais e conjugados, expressa em haloxifope (soma dos isómeros R e S em qualquer proporção)] (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Haloxifope — código 1000000 exceto 1040000: soma do haloxifope, respetivos sais e conjugados, expressa em haloxifope (soma dos isómeros R e S em qualquer proporção)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, às condições de armazenagem utilizadas nos ensaios de resíduos, aos métodos analíticos utilizados nos ensaios de resíduos e aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213020 Cenouras

0220020 Cebolas

0300010 Feijões

0300030 Ervilhas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, à natureza dos resíduos em produtos transformados, às condições de armazenagem utilizadas nos ensaios de resíduos, aos métodos analíticos utilizados nos ensaios de resíduos e aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401050 Sementes de girassol

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, à natureza dos resíduos em produtos transformados, aos ensaios de resíduos, às condições de armazenagem utilizadas nos ensaios de resíduos, aos métodos analíticos utilizados nos ensaios de resíduos, aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem e às boas práticas agrícolas nos países do Norte. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401060 Sementes de colza

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos, à natureza dos resíduos em produtos transformados, aos ensaios de resíduos, às condições de armazenagem utilizadas nos ensaios de resíduos, aos métodos analíticos utilizados nos ensaios de resíduos e aos métodos analíticos utilizados nos estudos de estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900010 Beterraba-sacarina (raízes)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

1016030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, à natureza dos resíduos em produtos transformados e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e aos métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1030000 Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros

Piraclostrobina (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151010 Uvas de mesa

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0620000 Grãos de café

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Tolclofos-metilo (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213080 Rabanetes

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos, dados toxicológicos relativos aos conjugados de açúcar dos metabolitos ph-CH3 e TM-CH2OH e informações relativas a ensaios de resíduos, incluindo a análise dos conjugados de açúcar dos metabolitos ph-CH3 e TM-CH2OH. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0241010 Brócolos

0241020 Couves-flor

0242010 Couves-de-bruxelas

0242020 Couves-de-repolho

0251000 a) alfaces e outras saladas

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251020 Alfaces

0251030 Escarolas

0251040 Mastruços e outros rebentos

0251050 Agriões-de-sequeiro

0251060 Rúculas/erucas

0251070 Mostarda-castanha

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

0251990 Outros

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Trinexapace [soma de trinexapace (ácido) e seus sais, expressa em trinexapace]

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300010 Feijões

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

b) É aditada a seguinte coluna relativa à oxatiapiprolina:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Oxatiapiprolina
(1)	(2)	(3)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	
0110000	**Citrinos**	**0,01** (*)
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros	
0120000	**Frutos de casca rija**	**0,01** (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	**Frutos de pomóideas**	**0,01** (*)
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	**Frutos de prunóideas**	**0,01** (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**	
0151000	a) *uvas*	**0,7**
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	

(1)	(2)	(3)
0152000	b) *morangos*	**0,01** (*)
0153000	c) *frutos de tutor*	**0,01** (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de *Rubus caesius*	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros	
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*	**0,01** (*)
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros	
0160000	**Frutos diversos de**	**0,01** (*)
0161000	a) *pele comestível*	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros	
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros	
0163000	c) *pele não comestível, grandes*	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	

(1)	(2)	(3)
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**	
0210000	**Raízes e tubérculos**	**0,01** (*)
0211000	a) *batatas*	
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	**Bolbos**	**0,01** (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros	
0230000	**Frutos de hortícolas**	
0231000	a) *solanáceas*	
0231010	Tomates	**0,2**
0231020	Pimentos	**0,01** (*)
0231030	Beringelas	**0,2**
0231040	Quiabos	**0,01** (*)
0231990	Outros	**0,01** (*)
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*	**0,1**
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros	
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*	
0233010	Melões	**0,15**
0233020	Abóboras	**0,01** (*)

(1)	(2)	(3)
0233030	Melancias	**0,01** (*)
0233990	Outros	**0,01** (*)
0234000	d) *milho-doce*	**0,01** (*)
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*	**0,01** (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	**0,01** (*)
0241000	a) *couves de inflorescência*	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) *couves de cabeça*	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros	
0243000	c) *couves de folha*	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-galegas	
0243990	Outros	
0244000	d) *couves-rábano*	
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	
0251000	a) *alfaces e outras saladas*	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	**0,01** (*)
0251020	Alfaces	**0,3**
0251030	Escarolas	**0,01** (*)
0251040	Mastruços e outros rebentos	**0,01** (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	**0,01** (*)
0251060	Rúculas/erucas	**0,01** (*)
0251070	Mostarda-castanha	**0,01** (*)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	**0,01** (*)
0251990	Outros	**0,01** (*)
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*	**0,01** (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros	
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	**40**
0254000	d) *agriões-de-água*	**0,01** (*)
0255000	e) *endívias*	**0,01** (*)
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*	**0,02** (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	

(1)	(2)	(3)
0256070	Tomilho	
0256080	Manjericão e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros	
0260000	**Leguminosas frescas**	**0,01** (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	**0,01** (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	**0,01** (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	**Algas e organismos procariotas**	**0,01** (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	**0,01** (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	**0,01** (*)
0401000	**Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	

(1)	(2)	(3)
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros	
0402000	**Frutos de oleaginosas**	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Amêndoas de palmeiras	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos da mafumeira	
0402990	Outros	
0500000	**CEREAIS**	**0,01** (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-painço	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros	
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	**0,05** (*)
0610000	**Chás**	
0620000	**Grãos de café**	
0630000	**Infusões de plantas de**	
0631000	a) *flores*	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) *folhas e plantas*	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros	
0633000	c) *raízes*	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros	
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*	

(1)	(2)	(3)
0640000	**Grãos de cacau**	
0650000	**Alfarrobas**	
0700000	**LÚPULOS**	**0,05** (*)
0800000	**ESPECIARIAS**	
0810000	**Especiarias — sementes**	**0,05** (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	**Especiarias — frutos**	**0,05** (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	**Especiarias — casca**	**0,05** (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros	
0840000	**Especiarias — raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	**0,05** (*)
0840020	Gengibre	**0,05** (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	**0,05** (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)
0840990	Outros	**0,05** (*)
0850000	**Especiarias — botões/rebentos florais**	**0,05** (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	**Especiarias — estigmas**	**0,05** (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0870000	**Especiarias — arilos**	**0,05** (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros	
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	**0,01** (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	**Tecidos de**	**0,01** (*)
1011000	a) *suínos*	
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros	
1012000	b) *bovinos*	
1012010	Músculo	
1012020	Tecido adiposo	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1012990	Outros	
1013000	c) *ovinos*	
1013010	Músculo	
1013020	Tecido adiposo	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1013990	Outros	
1014000	d) *caprinos*	
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros	
1015000	e) *equídeos*	
1015010	Músculo	
1015020	Tecido adiposo	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	

(1)	(2)	(3)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1015990	Outros	
1016000	f) *aves de capoeira*	
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros	
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*	
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1017990	Outros	
1020000	**Leite**	**0,01** (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	**Ovos de aves**	**0,01** (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	**Mel e outros produtos apícolas**	**0,05** (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	**0,01** (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	**0,01** (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	**0,01** (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Oxatiapiprolina

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

2) Na parte A do anexo III, as colunas relativas às substâncias clorantraniliprol, pentiopirade e espirotetramato passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Clorantraniliprol (DPX E-2Y45) (I)	Pentiopirade	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**			
0110000	**Citrinos**	0,7	0,01 (*)	1
0110010	Toranjas			
0110020	Laranjas			
0110030	Limões			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas			
0110990	Outros			
0120000	**Frutos de casca rija**	0,05	0,05	0,5
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecãs			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes comuns			
0120990	Outros			
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,5	0,5	1
0130010	Maçãs			
0130020	Peras			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêsperas			
0130050	Nêsperas-do-japão			
0130990	Outros			
0140000	**Frutos de prunóideas**	1		3
0140010	Damascos		**4**	
0140020	Cerejas (doces)		4	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0140030	Pêssegos		**4**	
0140040	Ameixas		1,5	
0140990	Outros		0,01 (*)	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**			
0151000	a) *uvas*	1	0,01 (*)	2
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) *morangos*	1	3	0,4
0153000	c) *frutos de tutor*	1	0,01 (*)	0,1 (*)
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Bagas de *Rubus caesius*			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			
0153990	Outros			
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*			
0154010	Mirtilos	1,5	0,01 (*)	0,1 (*)
0154020	Airelas	1	0,01 (*)	0,2
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	1	0,01 (*)	0,1 (*)
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	1	0,01 (*)	0,1 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	1	0,01 (*)	0,1 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	1	0,01 (*)	0,1 (*)
0154070	Azarolas	0,01 (*)	0,4	0,1 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	1	0,01 (*)	0,1 (*)
0154990	Outros	1	0,01 (*)	0,1 (*)
0160000	**Frutos diversos de**			
0161000	a) *pele comestível*	0,01 (*)		
0161010	Tâmaras		0,01 (*)	0,1 (*)
0161020	Figos		0,01 (*)	0,1 (*)
0161030	Azeitonas de mesa		0,01 (*)	4
0161040	Cunquatos		0,01 (*)	0,1 (*)
0161050	Carambolas		0,01 (*)	0,1 (*)
0161060	Dióspiros/caquis		0,4	0,3
0161070	Jamelões		0,01 (*)	0,1 (*)
0161990	Outros		0,01 (*)	0,1 (*)
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*	0,01 (*)	0,01 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			0,3
0162020	Líchias			15
0162030	Maracujás			0,1 (*)
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato			0,1 (*)
0162050	Cainitos			0,1 (*)
0162060	Caquis americanos			0,1 (*)
0162990	Outros			0,1 (*)
0163000	c) *pele não comestível, grandes*		0,01 (*)	
0163010	Abacates	0,01 (*)		0,7
0163020	Bananas	0,01 (*)		0,6
0163030	Mangas	0,01 (*)		0,3
0163040	Papaias	0,01 (*)		0,4

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0163050	Romãs	0,4		**0,5**
0163060	Anonas	0,01 (*)		0,1 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)		2
0163080	Ananases	0,01 (*)		0,3
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)		0,1 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)		0,1 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)		0,1 (*)
0163990	Outros	0,01 (*)		0,1 (*)
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**			
0210000	**Raízes e tubérculos**			
0211000	a) *batatas*	0,02	0,05	0,8
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*	0,02	0,04	0,1 (*)
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*			**0,1**
0213010	Beterrabas	0,06	0,6	
0213020	Cenouras	0,08	0,6	
0213030	Aipos-rábanos	0,06	0,6	
0213040	Rábanos-rústicos	0,06	0,6	
0213050	Tupinambos	0,06	0,6	
0213060	Pastinagas	0,06	0,6	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,06	0,6	
0213080	Rabanetes	0,5	3	
0213090	Salsifis	0,06	0,6	
0213100	Rutabagas	0,06	0,6	
0213110	Nabos	0,06	0,6	
0213990	Outros	0,06	0,6	
0220000	**Bolbos**	0,01 (*)		
0220010	Alhos		0,8	0,1 (*)
0220020	Cebolas		0,8	0,4
0220030	Chalotas		0,8	0,4
0220040	Cebolinhas		4	0,1 (*)
0220990	Outros		0,8	0,1 (*)
0230000	**Frutos de hortícolas**			
0231000	a) *solanáceas*		2	
0231010	Tomates	0,6		2
0231020	Pimentos	1		2
0231030	Beringelas	0,6		2
0231040	Quiabos	0,6		1
0231990	Outros	0,6		1
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*	0,3	0,7	0,2
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0232030	Aboborinhas			
0232990	Outros			
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*	0,3	0,6	0,2
0233010	Melões			
0233020	Abóboras			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) *milho-doce*	0,2	0,02	1,5
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*	0,2	0,01 (*)	0,1 (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**			
0241000	a) *couves de inflorescência*		4	1
0241010	Brócolos	1		
0241020	Couves-flor	0,6		
0241990	Outros	0,6		
0242000	b) *couves de cabeça*			
0242010	Couves-de-bruxelas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,3
0242020	Couves-de-repolho	2	4	2
0242990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0243000	c) *couves de folha*	20	0,01 (*)	7
0243010	Couves-chinesas			
0243020	Couves-galegas			
0243990	Outros			
0244000	d) *couves-rábano*	0,01 (*)	0,01 (*)	2
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	20		
0251000	a) *alfaces e outras saladas*			7
0251010	Alfaces-de-cordeiro		15	
0251020	Alfaces		15	
0251030	Escarolas		0,01 (*)	
0251040	Mastruços e outros rebentos		15	
0251050	Agriões-de-sequeiro		15	
0251060	Rúculas/erucas		15	
0251070	Mostarda-castanha		15	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		50	
0251990	Outros		15	
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*		30	7
0252010	Espinafres			
0252020	Beldroegas			
0252030	Acelgas			
0252990	Outros			
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*		0,01 (*)	0,1 (*)
0254000	d) *agriões-de-água*		0,01 (*)	7
0255000	e) *endívias*		0,01 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*			4
0256010	Cerefólios		20	
0256020	Cebolinhos		0,01 (*)	
0256030	Folhas de aipo		0,01 (*)	
0256040	Salsa		20	
0256050	Salva		0,01 (*)	
0256060	Alecrim		0,01 (*)	
0256070	Tomilho		0,01 (*)	
0256080	Manjericão e flores comestíveis		0,01 (*)	
0256090	Louro		0,01 (*)	
0256100	Estragão		0,01 (*)	
0256990	Outros		0,01 (*)	
0260000	**Leguminosas frescas**			1,5
0260010	Feijões (com vagem)	0,8	3	
0260020	Feijões (sem vagem)	0,01 (*)	0,4	
0260030	Ervilhas (com vagem)	2	4	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)	0,3	
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	0,01 (*)	
0260990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270000	**Produtos hortícolas de caule**			
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)	15	0,1 (*)
0270030	Aipos	10	15	4
0270040	Funchos	0,01 (*)	15	0,1 (*)
0270050	Alcachofras	2	0,01 (*)	1
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)	3	0,1 (*)
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	15	0,1 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)	0,3	2
0300010	Feijões			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**			
0401000	**Sementes de oleaginosas**			
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401020	Amendoins	0,01 (*)	0,05	0,1 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401050	Sementes de girassol	2	1,5	0,1 (*)
0401060	Sementes de colza	2	0,5	0,1 (*)
0401070	Sementes de soja	0,05	0,3	4
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,3	0,5	0,4
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)	0,01 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			4
0402020	Amêndoas de palmeiras			0,1 (*)
0402030	Frutos de palmeiras			0,1 (*)
0402040	Frutos da mafumeira			0,1 (*)
0402990	Outros			0,1 (*)
0500000	**CEREAIS**			0,1 (*)
0500010	Cevada	0,02	**0,3**	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,02	0,01 (*)	
0500030	Milho	0,02	0,01	
0500040	Milho-painço	0,02	0,8	
0500050	Aveia	0,02	**0,3**	
0500060	Arroz	0,4	0,01 (*)	
0500070	Centeio	0,02	0,1	
0500080	Sorgo	0,02	0,8	
0500090	Trigo	0,02	0,1	
0500990	Outros	0,02	0,01 (*)	
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0610000	**Chás**			
0620000	**Grãos de café**			
0630000	**Infusões de plantas de**			
0631000	a) *flores*			
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) *folhas e plantas*			
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			
0632990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0633000	c) *raízes*			
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros			
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*			
0640000	**Grãos de cacau**			
0650000	**Alfarrobas**			
0700000	**LÚPULOS**	**10** (+)	0,02 (*)	15
0800000	**ESPECIARIAS**			
0810000	**Especiarias — sementes**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis			
0810020	Cominho-preto			
0810030	Aipo			
0810040	Coentro			
0810050	Cominho			
0810060	Endro/Aneto			
0810070	Funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	**Especiarias — frutos**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			
0820070	Baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			
0830000	**Especiarias — casca**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela			
0830990	Outros			
0840000	**Especiarias — raízes e rizomas**			
0840010	Alcaçuz	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0850000	**Especiarias — botões/rebentos florais**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0860000	**Especiarias — estigmas**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	**Especiarias — arilos**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0870010	Macis			
0870990	Outros			
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**			
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,02	0,5	0,1 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	0,5	0,01 (*)	0,1 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,02	0,01 (*)	**0,1**
0900990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**			
1010000	**Tecidos de**		0,01 (*)	
1011000	a) *suínos*			
1011010	Músculo	0,2		0,05
1011020	Tecido adiposo	0,2		0,01 (*)
1011030	Fígado	0,2		0,7
1011040	Rim	0,2		0,7
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7
1011990	Outros	0,01 (*)		0,01 (*)
1012000	b) *bovinos*			
1012010	Músculo	0,2		0,05
1012020	Tecido adiposo	0,2		0,01 (*)
1012030	Fígado	0,2		0,7
1012040	Rim	0,2		0,7
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7
1012990	Outros	0,01 (*)		0,01 (*)
1013000	c) *ovinos*			
1013010	Músculo	0,2		0,05
1013020	Tecido adiposo	0,2		0,01 (*)
1013030	Fígado	0,2		0,7
1013040	Rim	0,2		0,7
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7
1013990	Outros	0,01 (*)		0,01 (*)
1014000	d) *caprinos*			
1014010	Músculo	0,2		0,05
1014020	Tecido adiposo	0,2		0,01 (*)
1014030	Fígado	0,2		0,7
1014040	Rim	0,2		0,7
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7
1014990	Outros	0,01 (*)		0,01 (*)
1015000	e) *equídeos*			
1015010	Músculo	0,2		0,05
1015020	Tecido adiposo	0,2		0,01 (*)
1015030	Fígado	0,2		0,7

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1015040	Rim	0,2		0,7
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7
1015990	Outros	0,01 (*)		0,01 (*)
1016000	f) *aves de capoeira*	0,01 (*)		0,01 (*)
1016010	Músculo			
1016020	Tecido adiposo			
1016030	Fígado			
1016040	Rim			
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1016990	Outros			
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*			
1017010	Músculo	0,2		0,05
1017020	Tecido adiposo	0,2		0,01 (*)
1017030	Fígado	0,2		0,7
1017040	Rim	0,2		0,7
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2		0,7
1017990	Outros	0,01 (*)		0,01 (*)
1020000	**Leite**	0,05	0,01 (*)	0,005 (*)
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	**Ovos de aves**	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	**Mel e outros produtos apícolas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Clorantraniliprol (DPX E-2Y45) (L)

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2020, depois dessa data aplicar-se-á 0,02 (*) mg/kg, salvo alteração mediante regulamento.

0700000 LÚPULOS

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Pentiopirade

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol--glucósido, expressos em espirotetramato (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Espirotetramato — código 1000000 exceto 1040000: espirotetramato e seu metabolito BYI08330-enol expresso em espirotetramato.

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

---

3) No anexo IV, são inseridas, por ordem alfabética, as seguintes entradas: «Vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VC1», «Vírus do mosaico da pera-melão, isolado suave VX1» e «Óleo de girassol».